

Coxo XLV

16

N^o 16_ c.^{ta} H

Coppia delle Sentenze del Dizimbargo
del Pavo e del Giudice de Residui e Capelle di
disobbligazione per quello manca al compi
mento de Legati



TESTAMENTO (137)

L... de...
... de...
... de...
... de...
... de...
... de...
... de...

A...
...
...
...
...
...
...

D. ...
...

P...

S...
...
...
...
...

As Burgarias e Capellarias e as
gravos de las dependencias por sua
Majestade que deos guarde. em
esta cidade de Lisboa occi-
dental e oriental e de S. Paulo de
Lisboa e de que em muitas partes
de Antonio de S. Paulo e de
de Joao de S. Paulo e de
quinte

João de S. Paulo

As Capellarias e Capellarias
João de S. Paulo e de S. Paulo
das Capellarias e de S. Paulo
João de S. Paulo e de S. Paulo
João de S. Paulo e de S. Paulo

Encomenda de S. Paulo e de S. Paulo
João de S. Paulo e de S. Paulo
mesmos e de S. Paulo e de S. Paulo
de esta duma e de S. Paulo e de S. Paulo
de S. Paulo e de S. Paulo

João de S. Paulo e de S. Paulo
João de S. Paulo e de S. Paulo

3

Exercitanda forentiam de finit
de fonte e para da e negociam
no officio de que de Proprietario
Domingos de Aguiar de forte
ficio ad que a grandeza fortidam
deixem que emmenjo de e stam
Luzo auro e e Consequencia de
les que e se mostram tam pella ma
neira seguinte

Exercitanda de Condenca emmenjat
les de nome Lopes Conde de
Andre farrega e de nome do da gre
ja de Nossa Senhora de Lou
reto onos ditos auro e a fonte qua
renta e Luzo e sta Luzo fundei
mento em forma de que o mesado
e o seguinte

Condicamento

Os ditzos duzentos e cinquenta
de ditzos do deposito da fonte
ficam fiançados sobre o logu de
que a ditzo Pessoa e do ditzo
deposito Luzo fonte e duzentos e
Priz que tanto em sua nome

3

in nome dos deus e por seu nome
mandei por di' dravos que fardes
um livro de sessenta mil Reis
ligado no dia da agua da sa-
nada desta cidade nos termos
que souve no livro da forreicam
do fisco da corte e no livro de
o Arcebispo e Parocho e Parocho
da Igreja de Nossa Senhora de
Lourdes Juris e Douro Joam
Vescom e Escrivam Joam Baptista
da Pereira e de fomo o que bu o
dize fomo e duzentos mil Reis
a fignon e qui fignon e parocham
e dize de fura dos ditos de por
um livro de vinte de fureiro de
mil e setecentos e vinte e cinco
e setenta e quatro annos
Antonio de Torres Rogue de Goy e
Jo

Em nome de mais a dita fundamto
em forma e que me de posto em
e posto e os ditos e os ditos e os ditos
Certidões que deley e deley deley
ja passado, e por do deley e deley
e deley e deley e deley e deley

Comer pedida a fluzente por parte
do e devedor emay ofiliaes da
Igreja de Nossa Senhora do Loreto
deste fidade e de e mandada dar
e passar em audiencia e assesi por my
sobscripta e signada de D. Dadany
Ja fosse fidade de fizebra ady
Joanna e eum dia domes de janui
ro de mil e sete cento e outen
Ja e de anno e agonde se sin
Cemalicy e de busca dos auroy
Cento e contentalicy de cam de Bay
fista Pereira e de burui e asy
dei - Joan e Baptista e Pereira

Inam de fontindamay nadita
Certidam emay onoy auroy
e fizebra e inuente e eum ves
de esta o de paço de deos de
quinse

De paço de 51 ff.

Com embargo dos embargos
que por sua materia e auroy não
Recebo de m os embargante e outa

3

Conta dos encargos por quanto se
dram Errediros de Instituidos e af
sim por de ficarem munito beny e
mo tambem os espiuay de Cagella
que eram o brigados a por em boa
a nuada cam e em legatos e setos
no deposito de este finzo de onde se avia
e nam no outro deposito que faltou
eram e de la cam faltamos e af
fragios de Instituidos quando os
embargantes e de dar am munito beny
e som a forma pagar am e susta
de auros de boa de fevereiro
de rone de e sey cento e conten
ta e nome e outro sim e ultimo for
ta foi no anno de e sey cento e
sessenta e cinco, e o deposito no de sey
cento e sessenta e quatro dia de
Maio de e sey da e situa

E nam se fontin e a mais no dia de
pauzo e no mesmo auro e se
dey sincoenta e quatro e dar
de em bargo de e sey seguinte

Embargos 54

Embargos 54

Donados e officiaes da Igreja
e confraria de Nossa Senhora de
Lourdes sem legitimas embar-
gas de Nossa Santidade e mto
vados logo pelos mesmos auz
a sentença e despacho do mto
pinto julgando o beneficio da
Reduicam que sempre a sua
Igreja e confraria tendo he nullo
via d'iron que namellos forma
Via de direito que sendo nullo

Donaram e deve do despacho que
estava dado nestes auzs foras de
Ja e quatro deberumse o embar-
gos Concludente de Teram e m
que o embarcante vieram a foras
Quinta e uma consentindo e Sindi-
ca ut foras quinta e duas no Rec-
bimento dos ditz Embargos e forren-
do a sanza dos embargos e foras
anos, e sem gravando os em-
bargantes e ma e sua Reduicam
e foras quarenta e quatro indol

3

Concluzões para se julgar em por
gronados ou nam Gronados os ditz
embargos recebidos na sentença
embargada senam de ferio nesta
forma, ante se diz nella que sem
embargo de embargo que por sua
marria e ante senam recebem sen
de que os ditz embargos ja estavam
recebidos, e agora senam podiam re
gitar nella sentença embargada, e se
se podiam julgar por Gronados, ou não
Gronados. —————

Provara q nomey ma sentença se
manda que os embargantes como os
ditos do Instituto deum fonte de
encargos da Cappella que eram e bri
gados a jor em boa a recada e em e
empregados e rety no deposito de
de juro, e nam no outro deposito que
fa tron, e que por outos annos ben
que herdaram do Instituto da Cap
pella devam contribuir para nam q
farem os suffragios da dita Cappella di
zendo e tambem que ultimamente di
go tambem que a ultima fonte

Conta que foi no anno de Seij Cento
e Se. Terra conto, que o deposito foi no
anno de Seij Cento e Seenta e qua
Tro o que tudo dessa e de nos
Ora o formulario por que

Devaram a fonsa do testamento
e fozas quanto verso Comptar
o Imbitudo este jurro Remive
de Seisenta e Niss cada an
no e o eplicon espreia de Seis e
Jamente as obrigacões desta foz
pella e os outros encargos de que
faz mensam no dito testamen
to Separando dos mais bens de
sua heranca, e aplicando semita
da de Seis e Niss a esta capel
la em cujos termos parece que quiz
que por este jurro de Seis e Niss
somente os ditos encargos da capel
la que faltando os ditos jurros faltas
sem tambem os encargos, e de Seis e
curriguar este ponto, e que tam por
sentença da nos e de Seis e Niss tam
dem os imbarzantes de Seis e Niss

3

o brigades e per fazer o dito juro e jura
apertamente por que

Procuraram que de honras e m
juzados e honras ffermente se
vir indistincto a Cua e Alma
por teroira e capreja e fongaria
foi para se distribuir em todas as
maij bens da Cua e honra e hon
das de Nejem em cargos e qualmen
se juro de honra e honra para
pobres e fabrica da igreja e de em
pejuro dos outros encargos pios di
rarem se de os bens queja de e stan
applicados para se satisfazer a
Capella. Cua na igreja da Magda
lena e qual se aplicou particular
mente o dito juro de e honra
com a honra

Procuraram que sendo o juro de
honra e honra foram os em
cargantes e brigades por justiça e por
demanda que remoueram no ju
zo de fins de fonte e disbratto
sem o dito juro, e no deposito de honra

3

Do mesmo Juizo onde forria e se
fazia a execucao sem interven
cao nem acitacao a algum dos
ombargantes fez o devedor o juro e
deposito dos doze mil cruzados que
impostava para se pagar o premio
do, e o mesmo o fazo fructuoso de fal
tar o depositario e se perde o di
reito aunque os ombargan
tes nam tiveram a minima
culpa, e antes se fez notario e
extraordinarias diligencias que
fueram cobraram em faste N. de
Seis Centos mil Reis do depositario
sendo que que grande e fugindo o me
mo depositario em grandes quan
tias de dinheiro que tinha no depo
sito nem tinha outra pessoa co
mrou forza alguma, e este foi o
unico dinheiro que se se cobrou
se e parece que deste Seis Cento
mil Reis se deve fazer o empla
go para metade dos encargos da
Cappella de faste e a outra
metade pois pertence a renda da
metade do juro e brigado especial

Especialmente a este cargo da
Cappella

Porquanto elle se embarzante
Seram foyta dos encargos desta cap-
pella jousualmente a ste o anno
de mil e seis centos e setenta e
dois de que tiraram e ha quinta
cam e logo no anno seguinte
de mil e seis centos e setenta e qua-
tro fugio o depositario como dize
o termo e noua a renda da capel-
la como depositario e falta de elle por
isso noz annos seguintes senam foyta
simon como foyta

E porque este foyta se tira como apes
fo demandado senam pode juntar
logo fortidam e documento por que
entre como esta dada a foyta
ate o dito anno de mil e seis centos e se-
tenta e quatro, enam por no acabar
estes encargos sem juntar a dita for-
tidam e foyta e de sua merce e seruido
conceder me outro termo para jun-
tar a dita fortidam e acabar este term

Embargos e para efeito de Cime
Conceder o feres esta Razam por um
bargos e fustoy Nota. —

Enam se fontam amay no dia
em bargos eno meymoy auzoza
foray sinventae e cre esta
o despach Seguinte —

Despach 57

Se me embargo dos simbargos
se cumpla a Sentença embar
gada advertindo que ainda que
os embargos estivessem recibidos
a Sentença se julgava por não
procurados. Como de Na e Se con
o que outro sim a dei por deula
cada liz boa e outubro sete.
de seij centos e cinquenta e nove.
Manoel de Albuquerque da Silva

Enam se fontam amay no dia
Despach. De qua l. e p. e p. e p.
por parte dos irmãos da Regia
de nova e l. e p. e p. e p.

J

Torneto sobre o que se ptoferio
e afordam que se aranoj mey
mos autos e fobras se nenta e fin
e de que o ftoes led segunse

Afordam f. 63

Afordamos do deum barge H.
nam foi bem julgado jello doo
vedor das cappelias em Rejeitas
os embargos dos appellantes fo
Vray Innocencia e quatro Revogam.
de sua sentença vistoz de aurey
e como por elle se mostra que
a materia dos dits embargos não
se re delevante mas selevan
jissima e fas cessad a deuzanda
sentença embargada por tanto
mandam que se deleva os dits em
bargos; e fondermam a appella
do nay sustoy de aurey jipboa
dezanove de julho de Cuis tempo
noventa e dous Vicira = Brito = tem
fencam de Douros Dom Luiz da
Cunha Manoel

Inam

Enam de fonsinda mais no dito
Afordam enes meijos aumof
a fozas setenta enone se fozas de
Jonta ednaq esta a fozidam do t'ed
Seguinsef

Certidam 169

Joam Baptista Pereira Escrivão
de fozu cam de foz de fozte
clara da Supplicação no offi
cio de que he o Proprietario de
vingtos de Aguiar de Cestefi
co a os que a p'vionse fozidam
virem que emman poded e fozto
rio estam emy aumof fozdos que
se fozidam tam p'ella maneira
Seguinsef

Exceçam de Sentença entre
pases Tome Lopez Manoel
Contra Franco Andre farriga
D'oued de a fozija de Nossa
Senhora de Loureço; enos dito
aumof de fozas de rascip de fozas
Jonta ednaq verso esta summa

J

Summa Sentença que o Amador
Alfonso Canção contra o Reo na
Instancia do agravo a qual he
feita em nome da Sua Magesta
de que deo guarde a signada pel
os Juyzes Antonio Velles
Calleira e Lourenço Pires de
Carvalho sendo desembargado
res dos agravos subscripta por
gaspar Litam scrivam que foi
dos agravos e padea pella e can
cellaria da corte dirigida do Glaceno
aos Trinta e duas de Janeiro do
anno de mil e Cij e tres e se
fenta e quatro de hums aury
entre as meymas partes e ome
porado na dita Sentença esta
Summa peticam Com despachos
embargos Sentença do corregedor
de fme. de la corte e vista da
Sentença da Retacam e de su
do oves tudo de se e seguinte

Peticam

Dona Thomaz de Jesus Thomaz

2

Comme seuss Manoel que esta
vendora a vtro aberto e um jurro
de sessenta mil Reis q' tinha nos
vendas do Real da agua do Senado
da camara desta cidade de Lisboa
por tres mil Cruzados ao Sr
João Clemente Feliz e qua todo
para o vtro se fez aimento em
ameyma fõndicam de lãro as
sta hãra d' mays de novo se
nhora do Loureço que hoje offe
su diã e ainda em e supodes
o stin Lã e escriptura q' da di
ta venda pello que aos dias 10
de maio de novo e lãro do Lou
reço estava prestes e supplican
se para entregar os d'ns d'os
3 mil Cruzados de lãro da ven
da e como he q' ueria se febrar
o d'ns do de lãro na forma da
q' escriptura que havia jã offere
cida namam dos supplicados
Pedra a elle forregados de fãro
e merce mandad que qua q' ues
oficial de Justicia noteficasse a
Francisco Andre Bonifado da dita

5

Dadita Irmãdade para que em no
me de la d'outro de vinte e quatro
Leyes op'ribas naquelle juro os
jibros e escriptura da venda e
libraçõ os ditos d'outro e f'ruitados
que o supplicante estava p'estes
para entregaõ com f'ormaçãõ de
que p'avaõ o dito termo nam for
vencido a Irmãdade o rendimento
de do dito juro e receberia merce

Depois

Seja o supplicado como se segue
de Lisboa dezanove de Mayo deij
Centos e setenta e oye f'ormas

Embargos

Por embargos e cõta melhor via
que em direito e omes lugares de
Lima e d'outros em mais officios
dey da Agriçãõ Nova e d'outros
de f'ormas e compridos

Provarã que este juro de que se
foza este applicado a capella e

Cappella emay suffragios que
Dispono de ouro flemense de
tij e de pagam de elle as esmolas
aos Cappellaes ficam Permittan
de grande Incommodo a cappella
por que seria necessario andar
vendendo empregos em outros bens
e em tanto Cedarem os suffra
gios

Procuraram que o Antos Tome
Jozes nam de parte nesta fan
ta mais que no nome, emam
de elle o que quer disoaltad de
nomo de ouro Luiz Rodriguez
de Chay e de deo que da o dimui
so e sendo isto materia de cap
pella devem de ferio os Reos
fama publica de de deubimur
se e sum primum de justifi
ca com justas proesso por so
do onecessario: canimza

Visto da Sm de forreg.

sem embargo dos embargos de

J

Recebidos que juizo por nampe de
Vados de lumbra de despedem
bargado visto como o juro de que
se trata foi empenhado, e nam
mostra o embargante causa ou
fundamento juridico para fruje
dir o desumpendo do juro que o
embargado quer fazer. Com de da
causa que a fominaca com de des
pade embargado nampera vi
ges e nam do tempo que se entre
gab ou consignas em furo e di
nheiro por que foi empenhado o juro
des pois do embargante e sed notifi
cado que o devesa e pague o embar
gante os auros. Foy da nove de ou
tubro deij Centos e setenta e doze =
Vancessem

Visto do m. do l. p. amo

Alfonso de nam Samaggrava
dos os agravames jello foygedes
de forte lumbra de sua Sentença
por seus fundamentos e o may

G

omais dos autos e paguemos
a agravante as custas de Neg. hi
boa Vinte e Sete de Janeiro comit
e seis Centos e setenta e quatro
Douscentos e setenta e quatro

Enamais mais adita Peticam
Despacho embargo, visto da
Sentença do forregeador da Nella
Cam, enos dizey autos e fôrmas qua
renta esta Suma Peticam Com
Despacho e fortidam da Notificacum
e de tudo o fôrmas Tado de e Seguinte

Peticam

Diz Thomaz Lopes Manoel que
sendo requerido Franco e Andre Car
rega pela Sentença que a L. cam
L. sobre o disdualdo dos seventa
comit e seis de juro assinado no sena
do da camara em quinze de forrente
ate e diferente nam oratono sup
plicado de vuezes os dous mil e tre
zados que desomques La
compenzado o dize juro nem tam

J

Nem tanto ponto satis fez e lus
Jas por que am bém foi Requeri
do Pedro a vossa merce para
ca merce mandas facia o suppli
cante de posto em mão de de go
zavario deste juro dos doç mil
Covzados para que do dia de lte. Cefe
do Supplicado o Rendimento de
dito juro na formada Sentença
e que se lhe passe mandado para o
supplicado Ser pendora do jely luy
Jas e deue ser merce

Despacho

Sendo como diz se lhe passe manda
do e se lhe tome o deposito como
pede e se nos fique a parte luy
do a vinte de fevereiro seis Centos
e sesenta e quatro = Vançem

Certidam do officio

Pedro de Azevedo farnheiro Escri
vam de C. Alcaidaria desta cidade - J

3

Cidade fortificada, e donde que eu
Notifiquei a France. E desde Car
rega em sua pessoa que medice
Ser o dolois por todo o frontendo no
despacho e de porito a ras e qual
e Me fuda via a Leo em de eu em de
posta que pedia vista sem embargo
de qual e souve por notificado na
forma do dito despacho Typo da
Vinte e hum de fevereiro de seis
centos e sessenta e quatro annos
Pedro de Azevedo Farnheiro.

Enamais mais adita Petican
despacho e ferdidam de d'ose fi
caam nos ditos annos e ferdas
quarenta e tres verso esta o despacho
de que o heo e o seguinte.

Despacho

Visto estar depositado o dolo de juro
de que se trata que e tam deos mil
Cruzados, em notificado a parte para
Reuber Ley por distratado o dito juro
e juro p'osencid ad e supplicante de

3

Do Depoito o Rendimento de Ne e
pague o Res os auctos Tixboa Vein
de o Cimo de fevereiro Seij Cento
e setenta e quatro - Joam Vanves
Jun _____ " _____ "

Enam diz mais disse de que a
que em todo e por todo me de
de caos ditos auctos e assim
Certidog que de Ne e do teos desta
Eija passado, e por do sobre dito
me se perdo e a glorie por par
se do e Promed os emais officiaes
da Igreja de Nossa Senhora de
Loureto Me e Ser mandada dar
em audiencia e passei por mim
e bseripta e assignada de D. Dadas
Ja fosse e fidade de Tixboa a osouto
dia domes de Janeiro de mi Te Seij
Centos noventa e tres pagou desta
Cento e Cincoenta Seij e de busca
dos auctos Cento e oitenta Seij -
Joam e Baptista e Pereira e do
Serovi e assignei - Joam e Baptista
Pereira _____ " _____ "

Enam se fontinda may nadita

Dita sententia, em os memoriaes
e folhas setenta e tres verso esta
a sentença do Reo de forma se
guirse ————— " —————

Sentença f. 37.

Os Embargos Recibidos julgi por
Donados para efeito dos embar
gantes nam serem obrigados a la
zy fazer a quantia que falta para
a Impoztancia dos dois mil e quatro
Centos e vinte os annos pchis quany
se mostra, que da parte dos embar
gantes naõ souve Maticia que em
Cresse para a quebra do deposita
rio de fidade em cujo nam se
Lavia depositado a dita quantia por
autoridade de judica e que se leva
aos embarantes de fondeinnacão
por nam estar pela sua parte con
curso a fymde que verosimmetun
se se concurra se do to sem qual
se nam procede a Restitucão

10
E. A. Restituição antes com a de
Fiducia que fizera com Castella
e com a Recuperação que se deu
Vigo que se viu da applicação
da sua de Fiducia de dona a vir
com de culpa, e por que o dito deposi-
tario nam era a donado por elle nem
Consta a magnanicia sua para des-
se facto e ser aquelle depositario da
Corte que se judicialmente e Leis
de nam prejudica a elle embargantes
de laro fructivo de sua fugida: po-
sem nam meina quantia dos seys centos
e mil Reis ficara o cargo total de
dispensa do Pontifice a quem to-
ca e paguem os embargantes as
custas ex laura de seys e seis
de janeiro de seys centos e noventa
e tres. Manoel Henrique da
Cota

Em nome de senhoria mayora
dita Sentença de D. D. Manoel
Henrique sacro que estava
nos dias antes de seys e noventa e tres

3

Edelbusca dos auris cento e oitenta
Ja Reis digo se passou quinzentos
e vinte Reis Edelbusca dos quarenta e
doze e oitenta Reis Com Manoel de
Lima e Sobrinho e de Lima

520
180
70

Gratiz

Manoel de Lima e Sobrinho